



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## **LEI Nº 2.668/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**(De autoria dos Vereadores José Fernando de Oliveira,  
Antonio Marcos Flausino e José Estevo Franco)**

**DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA OS ARTIGOS 21-A E 21-B À  
LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE JANEIRO DE 1994, QUE  
DISCIPLINA O PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **MANTEVE** e seu Presidente **promulga**, nos termos do inciso **V**, do art. 25, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei possui o objetivo de especificar as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo a possibilidade de compensação e recuperação ambiental.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados à lei municipal n.º 1.204, de 17 de janeiro de 1994 os artigos 21-A e 21-B, assim redigidos:

*“Art. 21-A. As multas estabelecidas nos artigos 18 e 19 desta lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade municipal competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas estabelecidas pelo poder público para fazer cessar, compensar ou corrigir a degradação ambiental, sendo que a compensação poderá ser efetivada em área distinta daquela atingida pela degradação ambiental, desde que dentro do perímetro do município.*”

***Parágrafo único.** Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, o valor da multa estabelecida no auto de infração, será reduzida em noventa por cento do valor atualizado monetariamente, levando-se em conta a primariedade, a*



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

*reincidência, a culpa e o dolo, a natureza da infração, a gravidade do dano e o local do dano e o impacto ambiental causado.*

*“Art. 21-B. O disposto no artigo 21-A terá aplicação imediata, ainda que eventuais multas estejam já inscritas na Dívida Ativa do Município, mesmo que em fase de execução judicial, caso este em que o infrator responderá pelas custas judiciais e honorários de advogado, até então.*

***Parágrafo único.** Para utilizar-se do benefício estabelecido por este artigo o infrator deverá requerer a providência e apresentar seu projeto para recuperação da área degradada ou eventual compensação dentro do prazo de seis meses contados da aprovação desta lei, ficando vedada qualquer devolução pelo município de valores já eventualmente pagos. ”*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em  
22 de março de 2023.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**

**Presidente**